

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009/2010

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado FERROMAN – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob no. 10.629.158/0001-89, Inscrição Estadual no. 748.146.474.188, Inscrição Municipal no. 14924, com sede na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Armelinda Espúrio da Silva, no. 77, sala C – Jardim Rosolem, CEP 13.185-450, neste ato representado pelos seus Representantes Legais Srs. Armando Vaz Brolezi, portador do CPF 092.576.338-10 e do RG 16.126.781 SSP/SP e Sidnei de Paula portador do CPF 017.208.628-00 e do RG 15.870.730 SSP/SP, e de outro lado representando o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, com sede Administrativa em Campinas/SP, na Rua César Bierrembach, 80/90, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o número 46.104.659/0001-99, neste ato representado pelos Srs. Francisco Aparecido Felício, Diretor Presidente, portador do CPF 865.363.118-68 e RG 9.815.598-2 e José Antonio Matias, Diretor Secretário Geral, portador do CPF 016.011.028-95 e RG 10.425.510-9,

RESOLVEM:

CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados da Empresa que atuam no seguimento ferroviário, consoante ao art. 237 – Seção V, da Consolidação das Leis do Trabalho, exercendo suas atividades nas dependências ou projeções da Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S/A ou concessionária que venha a sucedê-la, sempre respeitando a base territorial nos limites da lei e do Estatuto do Sindicato signatário.

I – DOS SALÁRIOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de Janeiro de 2009 a Empresa reajustará os salários de todos os seus empregados no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) incidentes sobre os salários praticados em 31/12/2008.
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado o dia 1º de Janeiro como data-base da categoria, a partir da qual surtirão efeitos todas as cláusulas aqui firmadas.

II – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DE 08 (OITO) HORAS: A empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes da 8ª. (oitava) hora diária e ou 44ª. (quadragésima quarta) hora semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de serviço, fica a Empresa autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em até 02 (duas) horas diárias, ficando também estabelecido que o pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado no mês imediatamente subsequente e acrescidos com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO: O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas inclusive do dia seguinte, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) pelo trabalho noturno, calculados sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO: A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

CLÁUSULA SEXTA – VIAGEM A SERVIÇO: O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados quando em viagem fora de sua sede farão jus a recebimento de diárias considerando as seguintes condições:

Valor da diária inteira = 1/30 do salário, limitado a R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)

III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base a todos empregados que laborem em área de risco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo, a elaboração de laudo técnico pericial, cabendo ao sindicato a indicação de assistente técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovada a existência de risco a empresa pagará ao empregado atingido o adicional correspondente. (insalubridade ou periculosidade)

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: A empresa fornecerá mensalmente a todos empregados, ticket refeição ou alimentação, num total de 22 unidades, com valor facial de R\$ 11,00 (onze reais). O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 15º dia;

Acidente de trabalho após o 30º dia;

Licença não remunerada;
Licença Maternidade por conta do INSS;
Serviço militar;
Suspensão;
Preso;
Faltas (exceto legais – gala, nojo: cônjuge, ascendentes e descendentes, doação de sangue);
Greve;
Aviso Prévio Indenizado

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO: A empresa manterá o seguro de vida em grupo a todos os seus empregados. As coberturas abrangerão: Morte por qualquer causa; Indenização especial por acidente; Invalidez parcial ou total por acidente; Invalidez funcional permanente por doença, sem participação pecuniária dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do seguro de acidentes pessoais será de R\$ 5.500,00, sem participação pecuniária dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: Os empregados que laboram em atividades ininterruptas de revezamento cumprirão jornada diária de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de 28% (vinte e oito por cento) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA: A empresa concederá garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador lhe comunique e comprove no prazo prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio doença acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS: A empresa aceitará atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde/Odontológico oferecido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos atestados deverão estar devidamente preenchidos em todos seus campos, inclusive com o CID, sob pena de serem os dias justificados, porém não abonados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE: A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE – VIAGEM À SERVIÇO: A empresa fornecerá transporte aos empregados deslocados para cumprir suas jornadas de trabalho fora da sede, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade da necessidade pelo empregado de benefício de Vale Transporte, será efetuado o desconto equivalente ao custeio do referido benefício até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário base, excluído quaisquer adicionais ou vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa ao fornecer transporte ao empregado deverá fazê-lo em veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego, e com o conforto para o bem estar do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido benefício não tem caráter salarial e não integra a remuneração do empregado, não sendo considerado salário “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCONTOS AUTORIZADOS: A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento dos empregados dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa processará os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO: A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que leve o empregado responder a qualquer ação penal ou civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que se enquadrar no disposto no caput deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através do Departamento de Recursos Humanos da Empresa ou do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos demitidos por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL: A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO: É facultado ao empregado solicitar a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º. Salário, inclusive aos que gozarem férias no mês de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE: Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com devida comprovação idônea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR: A EMPRESA em conjunto com a ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. apresentará até Junho de 2009, um estudo para um plano de metas visando a implantação do PPR - Programa de Participação nos Resultados, plano que será discutido com uma comissão de empregados com a participação do sindicato signatário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição que trata o caput da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando a substituição ao período de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA: A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa entregará o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: A EMPRESA complementarará o auxílio doença pago pelo órgão previdenciário ao empregado afastado por motivo de doença, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da empresa pagando a diferença entre o auxílio previdenciário e a média da remuneração do empregado, considerando os 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o início do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS: A EMPRESA facilitará aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO: A empresa resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá ao empregado

que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO: O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o 5º. dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso, a empresa não efetue o pagamento dos salários até o dia aqui estipulado, será aplicada multa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo regional vigente, por empregado, cujo valor será revertido em favor dos empregados atingidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS: A EMPRESA garantirá aos empregados transferidos por decisão estratégica da empresa, pacote de benefícios com referido adicional de transferência.

IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO: A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UNIFORME: A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LENTES CORRETIVAS: A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

V – NORMAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH: A empresa fornecerá à entidade sindical, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente à relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISO: A EMPRESA concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DÉBITOS COM O SINDICATO: A EMPRESA consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o dia 15 de cada mês seguinte aos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: A empresa efetuará o desconto da contribuição confederativa e ou assistencial de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembléia geral dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuar-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado o direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, diretamente na entidade sindical signatária, devendo ser encaminhada cópia à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição acima citada, e outras contribuições devidas aos sindicatos de base deverão ser repassadas pela empresa à entidade sindical correspondente até o dia 15 do mês do efetivo desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento do recolhimento da verba assistencial pela empresa implicará em multa conforme previsto no artigo 600 da CLT, sendo de responsabilidade do Sindicato profissional signatário dirimir quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS: A EMPRESA compromete-se quando da admissão de empregado, dar ciência do conteúdo do ACT, e da existência do SINDICATO da base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais seja disponibilizados pela Entidade.

VII – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: As partes acordantes constituirão no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo uma Comissão Permanente e Paritária, composta por 02 (dois) representantes do Sindicato e 02 (dois) representantes da empresa, com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que no prazo de 05 (cinco) dias se pronunciará a respeito da questão suscitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulada pelas partes uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente acordo, que reverterá ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a de 01 Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data base, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo acordo coletivo.

Campinas, 01 de Abril de 2009.

PELA EMPRESA

PELO SINDICATO

**Armando Vaz Brolezi
CPF 092.576.338-10
RG 16.126.781 SSP/SP**

**Francisco Aparecido Felicio
CPF 865.363.118-68
RG 9.815.598-2 SSP/SP**

**Sidnei de Paula
CPF 017.208.628-00
RG 15.870.730 SSP/SP**

**José Antonio Matias
CPF 016.011.028-95
RG 10.425.510-9 SSP/SP**